



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 6/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do **Conselho Municipal de Turismo COMTUR** e dá outras providências.

O COMTUR é um órgão local que conjuga esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Barra Bonita (SP).

Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito.

Por outro lado, por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens, delimita os deveres e direitos de seus servidores e reestrutura seus departamentos e órgãos.

Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Executivo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordinada às seguintes regras fundamentais e impostergáveis: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.

O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar (artigo 42, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município), de sua iniciativa exclusiva (artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município), dentro das normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos, a reestruturação de determinado departamento municipal.

No mais, o projeto busca incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do artigo 180 da Constituição da República.



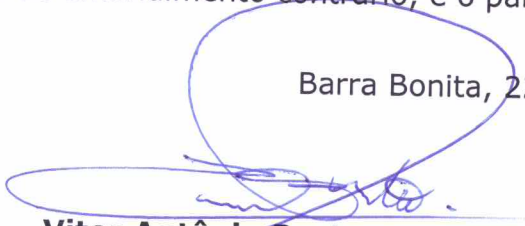
# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

---

Assim, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 22 de março de 2024.



**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**